



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

LEI Nº. 38, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

"Dispõe sobre autorização para o Município de Couto de Magalhães - TO, celebrar convênios com o Governo do Estado do Tocantins, através de suas Secretarias e com o Poder Judiciário desta comarca e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Couto de Magalhães, Estado do Tocantins, autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado do Tocantins, através de suas Secretarias e com o Poder Judiciário desta Comarca.

§ 1º - Os referidos convênios constantes do caput deste artigo têm como objetivo a execução de obras de reformas e ampliação em prédios públicos; manutenção de estradas vicinais; manutenção de veículos do Estado à serviço dentro do município; programas de assistência às crianças, adolescentes e aos idosos, além de outros serviços de interesse do município e em prol da sociedade.

§ 2º - O convênio com o Poder Judiciário visa a parceria na liberação de recursos financeiros, na disponibilidade de servidores, seção de veículos, além de outros serviços de interesse do município.

Art. 2º. Os convênios a serem celebrados obedecerão ao contrato padrão estabelecido pelo Município de Couto de Magalhães - TO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

Art. 3º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães -TO, aos 11 de abril de 2006.


Júlio César Ramoz Brasil
PREFEITO MUNICIPAL